



Repercussão Geral em pauta



Edição 72-2019 (11/3/2019 a 17/3/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 11/3 a 17/3.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1036 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. ([RE 1.188.352](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1037 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração do cálculo do precatório ou da Requisição de Pequeno Valor (RPV) e seu efetivo pagamento. ([RE 1.169.289](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 11/3 a 17/3.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1038

Título: Supressão de eventual omissão legislativa acerca da remuneração do trabalho noturno desempenhado por policiais militares. ([RE 970.823](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 20/3:

- Definir se o acórdão embargado incidiu na alegada omissão apontada nos primeiros embargos declaratórios e verificar se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação de efeitos do acórdão atacado requeridos nos segundos, terceiros e quartos embargos de declaração. No julgamento do mencionado acórdão foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. ([Tema 810 – RE 870.947 - ED, Segundos ED, Terceiros ED e Quartos ED](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

Previsto para 21/3:

- Definir se é possível o compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário ([Tema 990 – RE 1.055.941](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

Destaques

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 15 de março de 2019

- [Base de cálculo para instituição de taxas de fiscalização é tema de repercussão geral](#)

Quarta-feira, 13 de março de 2019

- [Iniciado julgamento sobre incidência de PIS/Cofins em importações feitas no âmbito do Fundap/ES](#)

Terça-feira, 12 de março de 2019

- [1ª Turma suspende trâmite de processos sobre extensão de adicional de 25% a aposentados](#)

Segunda-feira, 11 de março de 2019

- [STF vai decidir se tramitação direta de inquérito policial entre MP e Polícia Civil é constitucional](#)
- [Rejeitada ação contra lei de Campinas \(SP\) que prevê cobrança de IPTU de imóveis da União na atividade portuária](#)

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

